

A CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, informa que a partir do dia 06 de março de 2024 os valores das Tarifas de Embarque, Conexão, Pouso, Permanência, Armazenagem e Capatazia dispostos no Anexo 4 do Contrato de Concessão n.427/2022, da SJK AIRPORT, serão reajustados, conforme Resolução N° 392, de 06 de setembro de 2016, da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, publicada no Diário Oficial da União no dia 09 de setembro 2016.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE: As tarifas são praticadas até o valor do teto. Para outras condições e/ou valores individualizados, favor entrar em contato com o Departamento Comercial da SJK Airport no e-mail comercial@sjkairport.com ou telefone (12) 3946-3000 (Ramal 2001).

TARIFAS AEROPORTUÁRIA

1. Tarifa de Embarque Grupo I

- A Tarifa de Embarque, aplicável as aeronaves do Grupo I, é devida pelo passageiro, tendo o seu valor diferenciado em razão da natureza do voo (doméstico ou internacional), observados os seguintes valores das tarifas:

Tabela 1: Tarifa de Embarque Grupo I

Tipo de Tarifa	Doméstico	Internacional
Tarifa de Embarque	43,92	77,79

2. Tarifa de Conexão Grupo I

- A Tarifa de Conexão, aplicável as aeronaves do Grupo I, é devida pelo proprietário ou explorador da aeronave e será cobrada em função do número de passageiros em conexão, observados os seguintes valores das tarifas:

Tabela 2: Tarifa de Conexão Grupo I

Tipo de Tarifa	Doméstico	Internacional
Tarifa de Conexão (por passageiro)	13,45	13,45

3. Tarifa de Pouso Grupo I

- A Tarifa de Pouso, aplicável as aeronaves do Grupo I, e devida pelo proprietário ou explorador de aeronave e tem o seu valor diferenciado em razão da natureza do voo (doméstico ou internacional), observados os valores constantes da Tabela a seguir.

A remuneração da Concessionaria em função das operações de pouso e definida conforme fórmula abaixo:

$$RPO = PMD \times TPO$$

Sendo:

RPO = Remuneração em função das operações de pouso.

PMD = Peso Máximo de Decolagem.

TPO = Tarifa de Pouso.

Tabela 3: Tarifa de Pouso Grupo I

Tipo de Tarifa	Doméstico	Internacional
Tarifa de Pouso	13,76	36,66

4. Tarifa Unificada de Embarque e Pouso

- Tarifa Unificada de Embarque e Pouso, aplicável as aeronaves do Grupo II, e devida pelo proprietário ou explorador de aeronave por cada Pouso, de acordo com as faixas de tonelada estabelecidas na Tabela abaixo, sendo o seu valor diferenciado em razão da natureza do voo (doméstico ou internacional):

Tabela 4: Tarifa Unificada de Embarque e Pouso

Faixa de PMD (Ton)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	225,16	324,07
de 1 até 2	225,16	324,07
de 2 até 4	273,36	570,34
de 4 até 6	552,96	1.147,09
de 6 até 12	720,23	1.510,06
de 12 até 24	1.635,90	3.408,97
de 24 até 48	4.197,90	7.654,01
de 48 até 100	4.969,23	10.395,45
de 100 até 200	8.110,48	17.278,23
de 200 até 300	12.803,46	27.498,71
mais de 300	21.399,36	45.522,30

5. Tarifa de Permanência

- A Tarifa de Permanência é devida pelo proprietário ou explorador da aeronave, de acordo com o período de permanência em horas ou fração e com a Faixa de PMD, sendo o seu valor diferenciado em razão da natureza do voo (doméstico ou internacional) e local de estacionamento (Pátio de Manobra ou Área de Estadia), observados os valores constantes da Tabela a seguir.

A remuneração da Concessionária em função das operações de permanência em Pátio de Manobra ou Área de Estadia, aplicáveis as aeronaves do Grupo I, e definida conforme fórmulas abaixo, e devese observar os valores constantes da Tabela 5 a seguir:

$$RPM_{Grupo\ I} = PMD \times TPM \times NHR$$

Sendo:

$RPM_{Grupo\ I}$ = Remuneração em função das operações de permanência em Pátio de Manobra.

PMD = Peso Máximo de Decolagem.

TPM = Tarifa de Permanência em Pátio de Manobra.

NHR = Número de horas (ou fração) de permanência.

$$RPE_{Grupo\ I} = PMD \times TPE \times NHR$$

Sendo:

$RPE_{Grupo\ I}$ = Remuneração em função das operações de permanência em Área de Estadia.

PMD = Peso Máximo de Decolagem.

TPE = Tarifa de Permanência em Área de Estadia.

NHR = Número de horas (ou fração) de permanência.

**Tabela 5: Tarifa de Permanência
em Pátio de Manobra e Área de Estadia Aplicáveis às Aeronaves do
Grupo I**

Tarifa de Permanência (por tonelada / hora)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
Pátio de Manobra (TPM)	2,71	7,31
Área de Estadia (TPE)	0,58	1,49

A remuneração da Concessionária em função das operações de permanência em Pátio de Manobra ou Área de Estadia aplicáveis as aeronaves do **Grupo II**, e definida conforme fórmulas abaixo, e devesa observar os valores constantes da Tabela 6 a seguir:

$$RPM_{Grupo II} = TPPM \times HPPM$$

Sendo:

RPM Grupo II: remunera ao em função das operações de permanência em Pátio de Manobra.
TPPM Tarifa de Permanência em Pátio de Manobra prevista na Tabela 6, de acordo a Faixa de tonelada.

HPPM Número de horas (ou fração) de permanência da aeronave no Pátio de Manobra.

Tabela 6: Tarifa de Permanência em Pátio de Manobras do Grupo II

Tarifa de Permanência (por faixa de PMD/ hora)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	37,24	35,02
de 1 até 2	37,24	35,02
de 2 até 4	37,24	35,02
de 4 até 6	37,24	42,10
de 6 até 12	37,24	70,02
de 12 até 24	54,07	140,63
de 24 até 48	108,35	274,24
de 48 até 100	179,35	456,28
de 100 até 200	406,34	1.032,41
de 200 até 300	708,45	1.805,62
mais de 300	1.030,17	2.627,38

Tabela 7: Tarifas de Permanência na Área de Estadia do Grupo II

Tarifa de Permanência (por faixa de PMD/ hora)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	2,46	2,24
de 1 até 2	2,46	2,24
de 2 até 4	2,46	4,54
de 4 até 6	3,22	8,08
de 6 até 12	5,51	13,93
de 12 até 24	10,77	27,54
de 24 até 48	21,60	54,75
de 48 até 100	35,85	91,38
de 100 até 200	81,53	207,35
de 200 até 300	141,74	361,64
mais de 300	205,99	526,89

TARIFAS DE ARMAZENAGEM E CAPATAZIA

As Tarifas de Armazenagem e Capatazia incidem:

- (i) Na importação, sobre o consignatário ou seu representante legal;
- (ii) No caso de carga em trânsito, sobre o transportador ou beneficiário do regime;
- (iii) Na exportação, sobre o exportador, transportador ou seu representante legal.

8. Tarifa de Armazenagem de Carga Importada

As Tarifas de Armazenagem da Carga Importada deverão observar os seguintes valores:

Tabela 8: Tarifas de Armazenagem da Carga Importada

Período de Armazenagem (dias úteis)	Percentual sobre o valor CIF
1º - Até 2	0,75%
2º - 3-5	1,50%
3º - 6 -10	2,25%
4º - 11-20	4,50%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria	+2,25%
Observações:	
1. A partir do 4º período, os percentuais são cumulativos	

9. Tarifa de Capatazia de Carga Importada

As Tarifas de Armazenagem da Carga Importada deverão observar os seguintes valores:

Tabela 9: Tarifas de Capatazia da Carga Importada

Valor sobre o peso bruto verificado
R\$ 0,0800 por quilograma.
Observações:
1. Cobrança mínima de R\$ 17,81 (dezesete reais e oitenta e um centavos).

10. Tarifa de Armazenagem de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais

- a) A Tarifa de Armazenagem de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais aplicada nos seguintes casos, e deverá observar os valores constantes da Tabela seguinte:
- b) Cargas reimportadas, red Destinadas, descarregadas por engano e as retornadas ao exterior para reparo ou substituição;
- c) Bagagem desacompanhada e carga consideradas pela Receita Federal como sem valor e destinação comercial;
- d) Moedas estrangeiras, importadas diretamente pela autoridade monetária brasileira;
- e) Materiais de comissaria e de suprimentos de uso exclusivo das empresas de transporte aéreo;
- f) Malas diplomáticas, quando devidamente caracterizadas e em reciprocidade de tratamento;
- g) Urnas contendo cadáveres ou cinzas;
- h) Plantas, sementes, animais vivos, ovos férteis, sêmens e embriões, desde que liberados em prazo máximo de 06 (seis) horas, contadas a partir do ato de recebimento no TECA;
- i) Cargas que entrarem no país sob o regime de Admissão Temporária, destinadas, comprovadamente, aos certames e outros eventos de natureza científica, esportiva, filantrópica ou cívico-cultural;
- j) Aparelhos, motores, reatores, peças, acessórios e demais partes, materiais de manutenção e reparo importados ou admitidos temporariamente no país, por empresas nacionais concessionárias ou permissionárias dos serviços aéreos públicos, quando destinados a uso próprio;
- k) Carga removida para outros recintos alfandegados da zona primária estabelecidos em aeroportos, portos etc.; e
- l) Carga em trânsito internacional no país.

Tabela 10: Tarifas de Armazenagem de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais

Período de Armazenagem (dias úteis)	Valor sobre o peso bruto verificado
1º - Até 4	R\$ 0,2134 por quilograma
2º - Para cada 2 dias úteis ou frac;ao, alem do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R\$ 0,2134 por quilograma
Observações:	
1. Cobrança mínima de R\$ 17,81 (dezesete reais e oitenta e um centavos).	

11. Tarifa de Capatazia da Carga Importada em Trânsito

- (i) A Tarifa de Capatazia da Carga Importada em Trânsito será aplicada a carga importada que permanecer em recinto alfandegado por menos de 24 horas. Trata-se da carga que será removida para outros recintos alfandegados nos seguintes casos:
- (ii) Carga removida para outros recintos alfandegados da zona secundária, sob regime especial de trânsito aduaneiro; e
- (iii) Demais casos de trânsito aduaneiro previstos na legislação aplicável, exceto aqueles já previstos no item 10.

Tabela 11: Tarifa de Capatazia da Carga Importada em Trânsito

Valor sobre o peso bruto verificado
R\$ 1,3344 por quilograma.
Observações: <ol style="list-style-type: none"> 1. Cobrança mínima de R\$ 89,03 (oitenta e nove reais e tres centavos). 2. Esta Tabela aplica-se a carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA; 3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 8 e 9 ou 12 deste Anexo.

12. Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico

As Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico, deverão observar os seguintes valores:

Tabela 12: Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico

Faixa (R\$)	Percentual sobre o valor CIF
De 5.000 a 19.999/kg	0,60%
De 20.000 a 79.999/kg	0,30%
Acima de 80.000/kg	0,15%
Observações: <ol style="list-style-type: none"> 1. Período de armazenagem de 3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA 2. O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga. 3. Quando o frete da mercadoria não for declarado no documento de importação será considerado o seu valor comercial. 	

13. Tarifa de Armazenagem e Capatazia da Carga Destinada a Exportação

A Tarifa de Armazenagem e Capatazia da Carga Destinada a Exportação deverá observar o seguinte valor:

Tabela 13: Tarifa de Armazenagem e Capatazia da Carga Destinada à Exportação

Período de Armazenagem (dias úteis)	Valor sobre o peso bruto verificado
1º - Até 4	R\$ 0,1066 por quilograma
2º - Para cada 2 dias uteis ou fração, além do 1º (primeiro) período, ate a retirada da carga	+R\$ 0,1066 por quilograma
Observações:	
1. Cobrança mínima de R\$ 7,13 (sete reais e treze centavos).	